

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**JOYCE ALANE**” neste ato representada pela empresa JOYCE ALANE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.199.911/0001-77, com sede na Av Engenheiro Domingos Ferreira, nº 890, Sala 0609 EMP DOMINGOS FERREIRA CXPST 05, Bairro Pina, CEP 51.011-050, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém carta de exclusividade com a artista e a mesma faz parte do quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Joyce Alane dar-se-á por intermédio da pessoa jurídica JOYCE ALANE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa da qual a própria artista é sócia, responsável direta pela gestão, comercialização, intermediação e execução de seus shows.

Tal vínculo jurídico afasta, de maneira inequívoca, qualquer natureza de intermediação eventual, precária ou terceirizada, evidenciando que a própria artista é quem detém legitimidade exclusiva para negociar, contratar e executar suas apresentações artísticas por meio da empresa constituída para esse fim.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada possui caráter amplo, estável e duradouro, não se limitando a datas ou localidades específicas, estando plenamente alinhada ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige representação permanente e contínua, o que se verifica de forma ainda mais robusta no presente caso, em razão da identidade entre a artista e a empresa representante.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não há qualquer outra pessoa física ou jurídica legitimada a intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Joyce Alane fundamenta-se em seu expressivo reconhecimento regional, especialmente no Estado de Pernambuco e em outros estados do Nordeste, onde vem se consolidando como um dos principais nomes da nova geração da música autoral contemporânea. Sua trajetória recente é marcada por rápida ascensão, ampla identificação com o público local e crescente destaque no cenário cultural regional.

Com carreira em contínuo desenvolvimento, Joyce Alane apresenta repertório autoral consistente, identidade artística própria e linguagem musical contemporânea, elementos que contribuem para a renovação da cena musical pernambucana e para a valorização da produção cultural local. Sua atuação tem sido marcada por participações em eventos culturais, festivais e projetos artísticos relevantes, com elevada receptividade do público, o que comprova sua notoriedade e aceitação na região.

Embora sua atuação concentre-se majoritariamente no Nordeste, a artista demonstra movimento gradual de ampliação de sua projeção, com circulação inicial em outros mercados e crescimento orgânico de sua presença digital, o que evidencia potencial de expansão e consolidação futura em âmbito nacional, sem prejuízo de sua forte identidade regional.

A contratação de Joyce Alane revela-se plenamente compatível com a proposta artística e institucional do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, evento reconhecido por valorizar artistas pernambucanos e nordestinos em processo de projeção, promovendo a diversidade estética, o fortalecimento da música autoral e o incentivo à cultura regional. A presença da artista contribui para a formação de uma programação plural, alinhada às expectativas do público e aos objetivos culturais da Administração Municipal.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Joyce Alane, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração da artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do maior evento multicultural da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a artista Joyce Alane possui inequívoca consagração pelo público, especialmente no Estado de Pernambuco e em outros estados do Nordeste, onde vem se destacando como um dos principais nomes da nova geração da música autoral contemporânea. Sua notoriedade encontra-se fortemente enraizada no

cenário cultural regional, em consonância com o conceito de consagração particularizada adotado pela doutrina e pela jurisprudência.

Com carreira em processo de ascensão consistente e contínua, Joyce Alane construiu trajetória artística reconhecida pelo público, marcada por repertório autoral, identidade estética própria e elevada aceitação popular. Tal reconhecimento é comprovado por sua presença recorrente em eventos culturais, festivais e projetos musicais de relevância, bem como por registros audiovisuais, material de divulgação, repercussão em meios de comunicação especializados e demais documentos passíveis de comprovação nos autos do presente processo administrativo.

A contratação de Joyce Alane para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a dimensão, a tradição e a proposta artística do evento, reconhecido nacionalmente por valorizar artistas regionais consagrados em seus respectivos contextos culturais. A presença da artista contribui para o fortalecimento da identidade cultural pernambucana, para a promoção da música autoral contemporânea e para a diversificação estética da programação oficial do festival.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista Joyce Alane pelo público, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como evidenciando a inviabilidade de competição e justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da artista Joyce Alane, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações similares, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial inerente à contratação em exame.

A composição do cachê artístico é influenciada por variáveis objetivas de mercado, dentre as quais se destacam a trajetória ascendente da artista, seu crescente reconhecimento regional, a densidade de público alcançada, bem como as exigências técnicas e logísticas necessárias à realização da apresentação. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assumira encargos superiores aos valores usualmente praticados pela artista junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes e documentos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000053 (Emitida em 11/06/2025): Valor de R\$58.960,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), contratada pelo SESC MELLO E CACERES, show no dia 07/06/2025;
- Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33000-306/2025, através do Portal Nacional de Contratações Públicas, no valor de R\$50.000,00, contratada pela Secretaria de Estado da Cultura, João Pessoa - PB;
- Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001463, através do Portal Nacional de Contratações Públicas, no valor de R\$50.000,00, contratada pela Fundação de Arte de Niterói - FAN, Rio de Janeiro - RJ.

Valor proposto para o evento: R\$:45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Diante do exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Joyce Alane encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e compatível com os valores por ela praticados em contratações similares. A formalização do ajuste com antecedência em relação à data da apresentação configura medida de planejamento administrativo, destinada a assegurar a disponibilidade da agenda da artista e a fixação do valor em patamares atuais, mitigando riscos de variações futuras.

Assim, à luz das contratações anteriores constantes dos autos, restam plenamente atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando a contratação direta por inexigibilidade de licitação juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento administrativo.

Garanhuns, 22 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP